

33ª SUBSEÇÃO DA OAB – JUNDIAÍ
COLUNA “NOVO CPC EM 1 MINUTO”

Um dos objetivos evidentes do Novo CPC é abrir meios para a rápida solução dos conflitos. Obviamente, a atividade jurisdicional demanda algum tempo, principalmente se considerarmos que é preciso garantir direitos básicos, existentes no nosso “modelo constitucional de processo”: contraditório, ampla defesa etc. Para atingir tal objetivo, o Novo CPC altera, substancialmente, a regra procedimental básica: por força do disposto no art. 334, o Réu, salvo exceções, não é mais citado para responder aos pedidos do Autor (ou seja, defender-se), mas para comparecer a uma audiência de mediação/conciliação. Essa alteração, afora ter um apelo prático evidente, é muito simbólica! O primeiro ato processual será a tentativa de um acordo. Entretanto, não basta a mudança da lei. É preciso uma mudança não apenas no espírito, mas principalmente na formação dos operadores do direito, que, em regra, não são treinados para conciliar. Conciliar é saber ceder, abrir mão, encontrar o meio termo. Fazer Justiça não pode se resumir a uma busca por subjugar o outro ao seu interesse, mas, ao contrário, deve ser, cada vez mais, encontrar a própria satisfação em uma convergência de interesses.

Carlos Gustavo Rodrigues Del Prá é especialista e mestre em Direito Processual Civil pela PUC/SP e advogado.